

PORTUCEL, S.A.

Sociedade Aberta
Sede: Mitrena – Apartado 55, 2901-861 Setúbal
Capital Social: 767.500.000 €
NIPC/Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal n.º 503025798

Pagamento de Dividendo e Distribuição de Reservas

Exercício de 2014

Nos termos legais, avisam-se os Senhores Accionistas que o pagamento de dividendos e a distribuição de reservas livres, deliberados na Assembleia Geral do dia 29 de Abril de 2015, terão lugar a partir do dia **12 de Maio de 2015**, com os seguintes valores por acção:

Pagamento de Dividendo:

Dividendo Ilíquido	€ 0,21000
Retenção de IRS / IRC (28%/ 25%)*	€ 0,05880 / € 0,05250
Dividendo Líquido	€ 0,15120 / € 0,15750

Distribuição de Reservas:

Valor ilíquido	€ 0,22300
Retenção de IRS / IRC (28%/ 25%)*	€ 0,06244 / € 0,05575
Dividendo Líquido	€ 0,16056 / € 0,16725

Pagamento total:

Valor ilíquido	€ 0,43300
Retenção de IRS / IRC (28%/ 25%)*	€ 0,12124 / € 0,10825
Dividendo Líquido	€ 0,31176 / € 0,32475

O agente pagador nomeado para o efeito é o MillenniumBcp.

Nos termos do regulamento aplicável, o pagamento dos dividendos será efectuado através da Central de Valores Mobiliários.

Para efeitos de isenção ou dispensa legal de retenção na fonte de IRS/IRC, os Senhores Accionistas devem confirmar a caracterização da sua situação fiscal junto das entidades registadoras ou depositárias das acções.

Mais se informa que, a partir do dia **8 de Maio (inclusive)**, as acções serão transaccionadas em mercado regulamentado sem conferirem direito ao referido pagamento.

Setúbal, 30 de Abril de 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

* Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os montantes pagos ou colocados à disposição de: (1) contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais e (2) entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. Para efeitos de isenção, dispensa de retenção na fonte ou redução de taxa de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento (IRS/IRC), os acionistas deverão fazer prova de todos os factos de que dependem as referidas exceções junto do intermediário financeiro em que se encontrem registadas as respetivas acções. Os dividendos pagos a acionistas residentes e tributados em IRS estão sujeitos a uma taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da opção de englobamento dos dividendos distribuídos (50% do valor) juntamente com o restante rendimento tributável, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais.